

## **ESTATUTO DA ACISPES / AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE PÉ DA SERRA.**

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos seus prefeitos infra-assinados, devidamente autorizados pelas leis municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções / Contrato de Consórcio Público, tendo constituído a Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra- ACISPES, RESOLVEM, em consonância com a legislação vigente, instituir o novo Estatuto que passará a reger o Consórcio através das normas a seguir articuladas.

### **CAPÍTULO I:**

#### **DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º. A Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra, denominada também pela sigla ACISPES, constituída sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, reger-se-á pelas normas das legislações pertinentes, por este Estatuto, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. A ACISPES tem sede no município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Ataliba de Barros, nº 05, bairro São Mateus, CEP: 36.025-275.

Art. 3º. A área de atuação da ACISPES corresponde ao somatório dos territórios de todos os municípios consorciados, ou pactuados a qualquer título.

Art. 4º. A ACISPES terá prazo de duração indeterminado.

Art.5º. O Consórcio desenvolve suas atividades na área da saúde pública, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

## **CAPÍTULO II:**

### **FINALIDADES DO CONSÓRCIO.**

Art. 6º. São objetivos da ACISPES, sem prejuízo dos definidos no Contrato de Consórcio Público.

I - Representar o conjunto dos seus associados em assuntos de interesse comum perante as esferas constitucionais de governo, administração direta e / ou indireta;

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas no âmbito da saúde;

III - Atuar visando a racionalização e a economia dos recursos humanos, financeiros e materiais existentes;

IV - Buscar a integração entre os associados, planejando, adotando e executando, com maior eficiência, as ações e serviços necessários à população, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, enfrentando conjuntamente as atividades de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos habitantes;

V - Promover a articulação com os entes governamentais visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas de saúde a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;

VI - Firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional na área da saúde;

VII - Realizar estudos, pesquisas e / ou projetos destinados a solução de problemas de interesse dos associados;

VIII - Auxiliar no desenvolvimento institucional e no aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos consorciados, observados os limites de atuação da agência.

Art. 7º Para o cumprimento dos objetivos descritos no artigo anterior, sem prejuízo de outros correlatos, a ACISPES poderá:

I - Firmar contratos e convênios, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades privadas ou públicas;

II - Ser contratado, por dispensa de licitação, pela Administração Direta ou Indireta dos entes da federação consorciados e firmar convênios com os demais entes.

III - Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV - Nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

V - Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, correlatos à finalidade do consórcio, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

VI - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica;

VII - Celebrar Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º, da Lei nº: 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII - Celebrar Contrato de Gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da

Lei nº: 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento;

IX - Instituir Central de compras, nos termos da legislação de licitação;

### **CAPÍTULO III:**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS.**

Art. 8º. A estrutura organizacional básica da ACISPES compreende:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Administrativo de Prefeitos;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I:**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

Art. 9º. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, instância máxima do consórcio, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, por convocação do seu Presidente, três vezes por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§1º. A convocação para a reunião da Assembleia Geral se dará sempre de forma inequívoca a cada ente consorciado, podendo ser realizada através de ofícios, correio eletrônico, ou assemelhados.

§2º. A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, ou pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que deverão subscrever e especificar os motivos da convocação, sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando dia, horário, local e pauta.

§3º. O quórum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11. A Assembleia Geral será presidida pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, que será também o Presidente do Consórcio, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida reeleição para mais um período, após a apreciação das contas do mandato anterior.

§1º. Ocorrendo empate proceder-se-á nova votação e, ocorrendo novo empate, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§2º. Na mesma ocasião e condições será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário-Geral.

§3º. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral será realizada no segundo dia útil de janeiro do primeiro ano de mandato dos Prefeitos, em sessão presidida pelo Ex-Presidente, conforme edital específico.

§4º. Os candidatos deverão ter sido eleitos e diplomados pela Justiça Eleitoral, apresentando sua candidatura até o dia 23 de dezembro do ano anterior.

Art. 12. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, este poderá ser representado tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

Art. 13. O Presidente da Assembleia Geral será necessariamente um prefeito, assim, em caso de perda desta condição, impõe-se realização de nova eleição em convocação extraordinária da Assembleia Geral pela Secretaria Executiva.

Art. 14. Compete à Assembleia Geral:

I - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do consórcio;

II - Aprovar o Plano de Atividades, o Estatuto, programas de trabalho e as propostas orçamentárias elaboradas pela Diretoria;

III - Definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Diretoria do mesmo;

IV - Eleger e / ou destituir os administradores do Consórcio;

V - Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de constas do consórcio;

VI - Analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;

VII – Fixar o valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

VIII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX - Aprovar a solicitação e/ou cessão dos servidores municipais para a prestação de serviços juntos ao Consórcio, respeitadas as respectivas leis municipais de origem;

X - Deliberar sobre a exclusão de consorciados;

XI - Propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto, ouvido previamente o Conselho Fiscal;

XII - Autorizar a entrada de novos consorciados;

XIII - Deliberar sobre a mudança de sede;

XIV - Autorizar o Presidente do Consórcio a representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo em assuntos de interesse comum, fixando, se for o caso, os limites para a representação autorizada.

Parágrafo único: Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger os seus administradores;

II - Destituir os seus administradores;

III - Deliberar sobre a previsão orçamentária, prestar contas e aprovar contas;

IV - Elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;

V - Deliberar quanto à dissolução da associação;

VI - Deliberar sobre a criação de cargos ou funções, a forma de remuneração e as cargos necessárias ao pleno funcionamento da ACISPES, nos termos da lei.

Art. 15. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

I - Presidir as reuniões;

II - Dar posse aos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos e do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negocia* e *ad judicia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral.

IV - Movimentar, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V - Supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Diretoria;

VI - Representar os entes da federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral.

VII - Solicitar à Diretoria parecer acerca de elaboração ou modificação deste Estatuto, de contratação de serviços de terceiros, sobre o quadro de pessoal e sua remuneração, sempre que julgar conveniente;

VIII - Nomear o Secretário Executivo.

## SEÇÃO II:

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE PREFEITOS.

Art. 16. O Conselho Administrativo de Prefeitos é órgão consultivo, constituído pelos prefeitos dos municípios integrantes da ACISPES e terá seu funcionamento regulado por regimento próprio.

§1º. O Conselho de Prefeitos será presidido pelo prefeito de um dos municípios integrantes da Associação, eleito em votação secreta para o mandato de dois anos.

§2º. Em caso de empate, proceder-se-á nova votação, e persistindo o empate, será escolhido o candidato mais idoso.

§3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§4º. A eleição do Presidente, do Vice-Presidente será realizada em janeiro.

Art. 17. O Conselho Administrativo de Prefeitos reunir-se-á em Assembleia Ordinária a cada ano para discutir em caráter consultivo os assuntos de interesse da ACISPES, ou, a qualquer tempo, em caráter extraordinário.

Art. 18. A eleição dos membros do Conselho Administrativo de Prefeitos se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 19. Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

I - Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os níveis, buscando apoio às ações do Consórcio;

II - Estimular, na área de abrangência da Associação, a participação dos demais municípios;

III - Participar das políticas de saúde do consórcio, bem como apresentar propostas para sua execução;

IV - Acompanhar e apreciar as ações da Associação em todos os níveis;

V - Discutir e propor metas à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e a Diretoria com o intuito de fazer cumprir os objetivos da ACISPES;

VI - Apresentar propostas de estruturação administrativa da Associação;

VII - Recorrer à Assembleia Geral, em última instância, contra atos e resoluções da Diretoria que contrariem a missão e os objetivos da ACISPES;

VIII - Colaborar nas atividades da Associação;

IX - Opinar sobre a mudança de sede da Associação.

Art. 20. Compete ao Presidente do Conselho Administrativo de Prefeitos:

I - Presidir as reuniões e proferir o voto de qualidade;

II - Representar a Associação em conjunto com o Presidente da Assembleia Geral em todos os fóruns de debates junto aos órgãos públicos em todos os seus níveis;

III - Solicitar informações à Secretaria Executiva, ao Conselho Fiscal e Diretoria.

### SEÇÃO III:

#### DO CONSELHO FISCAL.

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer o controle de legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira da ACISPES, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas - MG.

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e de fiscalização constituído pelo Secretário Municipal de Saúde dos municípios integrantes da ACISPES.

§1º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, eleito em votação secreta para mandato de 02 (dois) anos.

§2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 23. A eleição dos membros do Conselho Fiscal se dará em Assembleia Geral, preferencialmente, em conjunto com as demais eleições necessárias à composição do Consórcio.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;

II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras da Associação;

III - Exercer o controle de gestão e das finalidades da Associação;

IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis, e relatórios das contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral pela Diretoria;

V - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto.

VI - Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

VII - Assegurar o controle social;

VIII - Veicular as propostas e reivindicações da Associação;

Art. 25. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por ocasião da maioria de seus integrantes, poderá convocar a Assembleia Geral e os membros da Diretoria quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda, a inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **SEÇÃO IV:**

##### **DA SECRETARIA EXECUTIVA E DA DIRETORIA.**

Art. 26. A Secretaria Executiva é órgão responsável pela execução das ações da Associação, constituída por um Secretário Executivo, a quem competirá sua direção, pelo quadro de pessoal técnico e administrativo.

Art. 27. Compete à Secretaria Executiva:

I - Promover a execução das atividades da Associação;

II - Contratar, enquadrar, remover, demitir e aplicar medidas disciplinares ao colaborador, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo na forma estabelecida pela Assembleia Geral em Regimento Interno;

III - Propor à Assembleia Geral a requisição de servidores municipais para servirem a Associação;

IV - Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentária anuais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

V - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Assembleia Geral;

VI - Elaborar os balancetes para ciência da Assembleia Geral;

VII - Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções de qualquer natureza concedidos à Associação, para ser apresentada pela Assembleia Geral ao órgão concesso e ao órgão de controle.

VIII - Publicar os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades da Associação;

IX - Elaborar e encaminhar à Assembleia Geral os relatórios gerenciais e de atividades decorrentes da assinatura de contrato de gestão, cumprindo com as diretrizes e metas definidas, elaborando os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da ACISPES com auxílio de auditoria externa;

X - Movimentar, em conjunto com o Presidente, ou com quem por este for indicado, as contas bancárias e os recursos da Associação;

XI - Autorizar a contratação de obras, serviços, compras e alienações, dentro dos limites do orçamento e do Regulamento aprovado pela Assembleia Geral e observado o Plano de Atividades aprovado pela mesma Assembleia;

XII - Autenticar livros de atas e de registro da Associação.

Art. 28. As demais disposições pertinentes à estrutura da Diretoria e às atribuições dos seus membros serão fixadas em Regimento Interno e Regulamentos.

#### **CAPÍTULO IV:**

#### **DO REGIME FINANCEIRO E DA FISCALIZAÇÃO.**

Art. 29. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 30. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Art. 31. A quota de contribuição mensal dos municípios associados será na forma de Contrato de Rateio.

§1º. O pagamento da contribuição mensal será efetuado mediante autorização dos prefeitos dos municípios consorciados, em conta bancária, para crédito em conta da ACISPES - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra.

§2º. Constituirão, ainda, fontes de receitas do Consórcio:

I - A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos consorciados ou não, através de contrato, ou outros ajustes;

II - Auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

III - Saldos do exercício;

IV - Doações e legados;

V - Produtos de alienação de seus bens livres;

VI - Produtos de operações de crédito;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

VIII - Créditos e ações;

IX - Produtos de arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

X - Recursos voluntários recebidos em razão de convênio, contrato de repasse, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

## **CAPÍTULO V:**

### **DO REGIME DE PESSOAL.**

Art. 32. O Consórcio terá quadro próprio de pessoal, aprovado conforme o Contrato de Consórcio Público, e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho / CLT e legislação complementar.

§1º. O processo de seleção de empregados no Consórcio será por concurso público ou seleção simplificada, excetuados os casos de cargos comissionados.

§2º. Além dos cargos gerais, fazem parte do quadro de pessoal da ACISPES, funções gratificadas e cargos comissionados, conforme constante no Contrato do Consórcio Público, os quais não estão sujeitos a processo de seleção por concurso público.

Art. 33. O Consórcio poderá efetivar contratações, por tempo determinando, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Substituição de empregado público afastado de suas funções de forma temporária ou definitiva;

II - Atendimento a situação de urgência ou de caráter emergencial que seu retardamento possa incorrer em prejuízo aos serviços prestados pelo Consórcio;

III - Combate a surtos endêmicos, pandêmicos e epidêmicos, em atendimento de Contratos de Programas e convênios, durante a respectiva duração;

IV - Alteração do perfil assistencial decorrente de sazonalidade;

V - Execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ACISPES de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

VI - Execução de programas temporários firmados com os entes públicos, consorciados ou não.

**DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO E DA DISSOLUÇÃO.**

Art. 34. A retirada do ente consorciado da ACISPES dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público e na forma previamente disciplinada por lei específica aprovada pelo ente retirante.

§1º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

§2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos ao seu patrimônio no caso de extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§3º. Para efetivar sua retirada o ente consorciado deverá estar em dia com todas as suas obrigações financeiras para com o Consórcio.

§4º. Cada consorciado poderá se retirar da ACISPES, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 35. Serão excluídos do consórcio, ouvida a Assembleia Geral, os consorciados que deixarem de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida à ACISPES, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento, sem prejuízo de responder por perdas e danos.

Art. 36. A Acispes somente será extinta por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, ou por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 37. A alteração ou extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim.

§1º. Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§2º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

## **CAPÍTULO VII:**

### **DAS ATAS ELETRÔNICAS.**

Art. 38. Nas reuniões a lavratura de Atas poderá ser confeccionada de forma eletrônica.

Art. 39. Entende-se por Ata eletrônica, aquela confeccionadas através de processo digital.

§1º. As atas lavradas eletronicamente deverão ser rubricadas em todas as suas laudas e deverá conter cabeçalho com as inscrições do consórcio.

§2º. Todas as atas lavradas em um exercício fiscal deverão ser acondicionadas em pastas.

§3º. Por ocasião do encerramento de cada exercício fiscal, as atas deverão ser encadernadas em livro próprio, com termo de abertura e termo de encerramento e constar, ao final do livro, um termo de aprovação pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII:**

### **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Art. 40. Fica a ACISPES autorizada a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I - Adquirir bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - Prestar a seus associados serviços correlatos às finalidades do Consórcio, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

IV - Receber materiais, serviços de qualquer natureza e recursos humanos, de outras entidades e órgãos do governo, mediante regulamentação específica.

Parágrafo Único. Não caberá ao Consórcio Público a cobrança de tarifa ou outros preços públicos em razão da prestação de serviços, com exceção de tarifa de administração dos municípios que não contribuírem com o Contrato de Rateio, a ser definido pela Diretoria.

## **CAPÍTULO IX:**

### **DO PATRIMÔNIO.**

Art. 41. O patrimônio da ACISPES será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

## **CAPÍTULO X:**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 42. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo de Prefeitos, assim como o Presidente do Consórcio não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte da ACISPES, considerando-se *múnus* público o exercício de suas funções.

Art. 43. Os profissionais cedidos sem ônus ao Consórcio, quer por seus entes, quer por outros (federal ou estadual), poderão perceber da ACISPES o valor da gratificação de função ou cargo em comissão, bem como gratificação aprovada pelo Conselho Administrativo de Prefeitos para adequar os vencimentos ao do quadro de pessoal do Consórcio.

Art. 44. Caberá ao Consórcio licitar ou outorgar qualquer tipo de atividade a título de concessão, permissão ou autorização para obras e serviços públicos, desde que não conflitantes com as normas que regem o Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 45. Nos casos de gestão associada de serviços públicos, assim entendidos como o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização e estritamente nos casos previstos na Lei nº: 11.107/05 e seu Decreto Regulamentador, deverão ser firmados Contratos de Programa, para constituir e regular as obrigações

assumidas entre as partes, desde que a adoção de tal instrumento não conflite com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 46. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos da maioria simples, exigida a aprovação por 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 47. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Parágrafo único. Na vacância de qualquer dos cargos eleitos ou indicados do Consórcio deverá ser realizada reunião extraordinária para eleição ou indicação de substituto para preenchimento do cargo pelo período remanescente.

Art. 48. Todos os votos em qualquer Assembléia ou colegiado serão sempre singulares.

Art. 49. Os consorciados da ACISPES respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

Art. 50. Os membros da Assembleia Geral, e da Diretoria da ACISPES não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Consórcio, exceto pelos seus atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 51. Os relatórios financeiros, contábeis e de execução das atividades do Consórcio serão anual e obrigatoriamente publicadas em sítio eletrônico.

---

Art. 52. O Consórcio Público - Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra - ACISPES, é titular de imunidade tributária, nos termos do art. 150, VI, "a", §2º da Constituição Federal de 1.988.

Art. 53. Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Juiz de Fora - MG, 25 de janeiro de 2022.